

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 094/2015****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A  
EMPRESA LUANA FAGUNDES EVENTOS  
E TRANSPORTES - ME**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto nº. 6.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, inscrito no CPF nº 996.307.027-20 e RG 750.730, residente na Rua Esbertalina Barbosa Damiani, nº. 1.163 – Bairro Guriri – São Mateus/ES e a empresa **LUANA FAGUNDES EVENTOS E TRANSPORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **20.199.611/0001-18**, com sede à Rua Santa Maria, nº. 72 – Boa Vista – Pedro Canário/ES – CEP: 29.970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela, Senhora **LUANA FAGUNDES**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 033.095.619-17, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 015.477/2015** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação da **LUANA FAGUNDES EVENTOS E TRANSPORTES - ME**, para apresentação da Banda **CHAPA LOVE**, durante o **Evento Festival do Beiju 2015** no dia 29/08/2015, na comunidade Divino Espírito Santo, Neste Município.

1.2 – A banda deverá se apresentar pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas, e caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado .

1.3 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.4 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da(s) referida(s) apresentação (ões), o valor global de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, sendo:

BANDA	VALOR (R\$)	DATA	HORÁRIO
CHAPA LOVE	R\$ 5.500,00	29/08/2015	02:00 HORAS

3.1.1 - O pagamento devido será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias e após a apresentação das certidões constantes do item 3.2, preenchidas as condições 3.3.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Trabalhista e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal (is) devidamente liquidada(s) e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 – O **CONTRATANTE** fará a retenção do IR na alíquota de 3%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples.

3.4 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do valor correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Física a ser apurado mediante a aplicação de alíquota indicada pela Receita Federal do Brasil, com exceção da ME ou EPP optante pelo simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

3.5 – O Pagamento **SOMENTE** se dará mediante a comprovação da realização do evento e apresentação ao **CONTRATANTE** de procuração com firma reconhecida de todos os integrantes do grupo musical que acompanham as bandas supracitadas, cujos documentos de identificação constam nos autos do processo 015.477/2015.

3.5.1– A empresa ME ou EPP optante pelo simples deverá indicar na nota fiscal a alíquota a ser retida, caso não a aponte será retido o ISS no percentual de 3%.

3.6 - O **CONTRATANTE** reterá as contribuições previdenciárias na alíquota de 11%, aplicável ao **CONTRATADO** pessoa Física, com exceção da ME ou EPP optante pelo simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada, assim discriminada:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
015010 – Secretaria Municipal de Turismo  
23 – Comercio e Serviço  
695 – TURISMO.  
0192 – festividades, eventos culturais e/ou recreativos



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.021 – Realização do Festival do Beiju.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10000000 – Recursos Ordinários – (Ficha: 46)

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por Jânio Martins de Santana, matrícula nº 57.104, funcionário efetivo e Priscila Correia da Silva Oliveira, Matrícula 69.600, funcionaria comissionada, lotada na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações.

#### 7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Realizar as apresentações no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s), de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo;
- b) Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela contratante;
- c) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do **CONTRATANTE**;
- d) Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;
- e) Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante;
- f) Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

- g) Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para os serviços objeto do presente contrato, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer cláusulas, condições e disposições deste contrato.

8.2 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, sem prejuízo da multa constante no item 8.1.

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

8.3 - Caso o evento não se realize por qualquer motivo, com exceção dos casos previstos no item 8.4, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

- a) se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo contratado para o cumprimento do objeto do contrato, que ficarem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do contrato;
- b) se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao contratante o valor integral do contrato, não aplicando ao contratado a multa do item 8.1.

8.4 – Na ocorrência de caso fortuito ou/e força maior, e ainda quando houver interesse público, devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

9.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, pagamento de direitos



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

autorais e cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES**

12.1 – Este contrato rege-se pela Lei 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1 – O presente instrumento de contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 28 de Agosto de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**  
**CONTRATANTE**

ANDREA BLUNCK SALAZAR  
Secretária Municipal de Turismo

  
**LUANA FAGUNDES EVENTOS E**  
**TRANSPORTES - ME**  
**CONTRATADA**

LUANA FAGUNDES  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_